ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

L E I Nº 1.846 - EM 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE DESONERAÇÃO FISCAL RELATIVA AOS IMPOSTOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, específica e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o "Programa Minha Casa Minha Vida" – PMCMV para beneficiários que tenham renda de até três (3) salários mínimos – nos percentuais abaixo indicados:

- I – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "inter vivos" – 100%;
- II – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – durante a fase de construção e 01 (um) exercício seguinte após a concessão do "habite-se" – 100%;
- III – Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao "Programa Minha Casa Minha Vida" – PMCMV, o percentual passará para 2% (dois por cento).

Art.2º - Os benefícios previstos no artigo anterior serão concedidos apenas uma vez por imóvel e para o primeiro proprietário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em cõntrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 27 DE OUTUBRO DE 2010.

LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.846/10 a fls 195 a 196 de livro Leis
número 14
Jequié 17 de março de 2010

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.846 ÀS FLS.DO LIVRO LEI
EM 27 DE DEZEMBRO DE 2010.
DERMIVAL RIBEIRO RIOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO